EMENDA nº, de 2015

Dê-se nova redação ao inciso I do § 1º do art. 21:

SF/15757.99510-60

"Art. 21. Fica criado, no âmbito do Ministério do Esporte, o Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT, com as seguintes competências:

.....

§1º .....

I - critérios para que os pagamentos das obrigações financeiras atrelados a financiamentos voltados para as despesas realizadas com o planejamento e a execução de obras de infraestrutura, tais como estádios e centro de treinamento, sejam subordinados às obrigações financeiras relativas ao PROFUT e para que tais financiamentos não sejam impedidos pela limitação de antecipação de receitas;

.....;"

Justificação

A MP 671 define um programa de refinanciamento de dívidas das entidades esportivas com a União, na forma de adesão, sob condicionantes.

Preservar as boas circunstâncias financeiras do devedor é essencial para o sucesso do PROFUT. Por esta razão, há limites para endividamento e despesas com pessoal das entidades, bem

como o atrelamento de exigências a padrões administrativos austeros.

Consequentemente, não se enquadra no desenho de responsabilidade financeira a exclusão de endividamentos, seja para que fim for, da contabilidade de dívidas. Ao mesmo tempo, esta emenda permite que, na presença de financiamentos concedidos a entidades registradas no PROFUT, o credor saiba que os pagamentos relativos a este financiamento não irão interferir nos termos e na adimplência da entidade ao programa PROFUT. Ou seja, se a entidade está no PROFUT suas disponibilidades financeiras serão voltadas a cumprir os termos do programa, só depois, em caso de capacidade de pagamento, a dívida com o financiamento será paga. Caso contrário, novos financiamentos poderiam corroer a capacidade de pagamento das entidades.

Nestes termos, peço apoio de meus pares para esta emenda, em favor do equilíbrio e do bom andamento das finanças das entidades esportivas que vierem a aderir ao PROFUT.

Senador Aécio Neves

SF/15757.99510-60